GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 562 DE 10 DE **OUTUBRO** DE 2006.

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação e prevenção contra a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS, aos alunos do Ensino Fundamental Médio, no Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da veiculação de programas específicos de informação e prevenção contra a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, de forma a atingir a totalidade dos alunos matriculados em Nível Fundamental e Médio, nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima.
- Art. 2º A veiculação dos programas a que se refere o artigo 1º deverá ocorrer anualmente.
- Art. 3º Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente Lei, os conteúdos dos programas referidos no artigo 1º deverão abordar, pelos menos, os seguintes aspectos:
 - I descrição do HIV e AIDS;
 - II forma de transmissão do HIV;
 - III medidas preventivas da AIDS;
 - IV aspectos histórico-sócio-culturais da AIDS; e
- V legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não-governamentais no combate à AIDS.
- Art. 4º O Poder Executivo nomeará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, uma comissão especial de trabalho multidisciplinar, com a atribuição específica de elaborar material, coordenar e fiscalizar a aplicação dos programas referidos no artigo 1º.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR outubro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR - Brasil

PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945